



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### **PARECER Nº \_\_\_\_\_ /2022**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 409/2021, que *Altera o caput do art. 1º e acrescenta os incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao art. 3º da Lei Municipal nº 17.247, de 27 de agosto de 2006, que Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD.*

#### **RELATÓRIO**

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 409/2021** de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa alterar o nome da Secretaria à qual o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUD) é vinculado, além de incluir novas atribuições ao Colegiado.

#### **ANÁLISE**

A proposta apresentada pela nobre vereadora anseia, além de alterar o nome da Secretaria à qual o Conselho está vinculado, atualizando conforme nome atual da Secretaria, ampliar as atividades do Colegiado, a exemplo do monitoramento das demandas do segmento relacionadas aos serviços públicos municipais.

A **Constituição Federal de 1988** traz dentre suas normas a descentralização do Poder, criando mecanismos de participação popular para formulação e controle das políticas públicas nos três níveis da administração, como os conselhos, órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, responsáveis pela formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas. Os conselhos funcionam como organização capaz de





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública. A participação popular é, portanto, uma garantia constitucional, prevista nos artigos 198, 204 e 206, além de ser considerada um **direito fundamental**, porque permite que a sociedade civil participe das políticas públicas ativamente e não só por meio de seus representantes eleitos(as).

Assim, constitui-se como um mecanismo de defesa real da pessoa perante a tutela estatal, na medida em que permite que os cidadãos e as cidadãs resguardem seus interesses e os alinhe com o interesse público e o bem estar social. Vale salientar que os direitos fundamentais são prescrições que espelham a ideia de dignidade da pessoa humana, seja porque resguardam valores mínimos indispensáveis a uma vida digna, seja porque constituem um meio de defesa das pessoas perante o Estado.

Sendo assim, a participação popular é capaz de equilibrar os níveis de representatividade e participação política no Estado, conseqüentemente, consolidando a soberania popular e a essência democrática.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 409/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de agosto de 2022.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 409/2021, de autoria da Vereadora Michele Collins.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Miss. Michele Collins  
Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho  
Vice-presidente**

**Joselito Ferreira  
Membro Titular**

**Júnior Bocão  
Membro Suplente**

**Júnior Tércio  
Membro Suplente**

